RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 106.771 - RO (2018/0339455-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
RECORRENTE	:	JOAO BATISTA DAS GRACAS PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* com pedido liminar interposto por JOAO BATISTA DAS GRAÇAS PEREIRA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Consta dos autos que o recorrente foi preso preventivamente em 21/6/2018, sob acusação da suposta prática dos crimes previstos nos arts. 155, §§ 1° e 4°, IV, e 157, § 2°, II, c/c o art. 70, *caput*, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

Impetrado prévio *habeas corpus* na origem, a ordem foi denegada (e-STJ fls. 40/45).

Nas razões do presente recurso ordinário, sustenta a defesa, em resumo, que a decisão que decretou a prisão preventiva é genérica e sem fundamentação idônea.

Diante disso, requer a revogação da custódia cautelar.

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do recurso (e-STJ fl. 76).

É, em síntese, o relatório.

Informações obtidas no sítio eletrônico do Tribunal de origem dão conta de que, no dia 6/2/2019, o ora recorrente foi absolvido das imputações contidas na denúncia, sendo expedido alvará de soltura em seu favor.

Diante disso, nada mais há a ser apreciado nesta oportunidade, tendo em vista que fica sem objeto o pedido contido no recurso, cujos fundamentos foram superados.

Ante o exposto, com base no art. 34, inciso XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **julgo prejudicado** o presente recurso ordinário em *habeas corpus*.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator